



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO



Proad nº 7520/2024

Interessado(a): **Secretaria de serviços.**

Assunto: **Recurso. Credenciamento nº 02/2024. Consignação de valores em folha de pagamento de magistrados, servidores e pensionistas civis vinculados ao Tribunal**

DG

Trata-se de recurso administrativo interposto pela MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL contra o julgamento de habilitação proferido pela Comissão de Contratação do Credenciamento nº 02/2024, cujo objeto consiste no credenciamento de instituições interessadas em consignar valores em folha de pagamento de magistrados, servidores e pensionistas civis vinculados a este Tribunal, conforme Edital e anexos de fls. 03-42.

Informada sobre a negativa de análise de sua documentação (fl. 191), a recorrente apresentou recurso à fl. 192. Em suas razões recursais, a empresa alega que apesar de se encontrar na condição de falência, não realiza novas averbações desde 2015. Sustenta que *“o sistema será utilizado apenas para consulta das consignações já existentes, bem como, manutenção dos descontos, acesso ao arquivo retorno, desaverbação dos contratos que forem sendo quitados e liberação de margem”*. Por fim, pugna pela análise dos seus documentos ou pela manutenção do credenciamento já existente.

A Divisão de Processamento da Folha de Pagamento, a Coordenadoria de Pagamento e a Secretaria de Pagamento se manifestam às fls. 224-225 e encaminham os autos à consideração superior.

A Comissão de Contratação se manifesta e remete os autos a esta Diretoria-Geral (fls. 226-228).

Examina-se.

Preliminarmente, observa-se que as razões recursais foram apresentadas na forma e no prazo definidos no item 18 do Edital Licitatório (fl. 09), vejamos:





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Proad nº 7520/2024

Interessado(a): **Secretaria de serviços.**

Assunto: **Recurso. Credenciamento nº 02/2024. Consignação de valores em folha de pagamento de magistrados, servidores e pensionistas civis vinculados ao Tribunal**

18. A partir da data de divulgação de cada lista, iniciará o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação para o credenciamento, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Coordenadoria de Licitações e Contratos, exclusivamente por mensagem eletrônica para o seguinte endereço eletrônico: licitacoes@trt4.jus.br.

Em suas razões recursais, a recorrente insurge-se contra a decisão da Comissão de Contratação que negou a análise dos documentos apresentados pela licitante, pugnando pela reforma da decisão para que os referidos documentos sejam analisados ou para que o credenciamento existente seja mantido.

Extrai-se da ata de julgamento da habilitação relativa ao credenciamento nº 02/2024 (fls. 198-199) que a Comissão de Contratação do certame decidiu por não analisar os documentos apresentados pela recorrente pelos seguintes motivos:

I - Não foi objeto de análise a documentação das seguintes instituições:

- Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul - CNPJ 62.136.254/0001-99, por não estar autorizada a participar do credenciamento, a luz do disposto na alínea "b" do item 9 do Edital, que dispõe:

"9. Não poderão participar deste Credenciamento

(...)

b) aquele que estiver em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência, dissolução ou liquidação;"

Nesse contexto, considerando que a alínea "b" do item 9 do Edital do Credenciamento TRT4 nº 02/2024 (fl. 06) prevê expressamente a impossibilidade de participação de empresas em processo de falência no referido certame, a recorrente MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL, por se enquadrar nesta condição, não pode participar do referido certame, de forma que a decisão exarada pela Comissão de Contratação deve ser mantida.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Proad nº 7520/2024

Interessado(a): **Secretaria de serviços.**

Assunto: **Recurso. Credenciamento nº 02/2024. Consignação de valores em folha de pagamento de magistrados, servidores e pensionistas civis vinculados ao Tribunal**

Outrossim, verifica-se que a recorrente postula pela manutenção do credenciamento já existente, vinculado a outro edital. Contudo, a decisão recorrida, qual seja, o julgamento da habilitação relativo ao Credenciamento TRT4 nº 02/2024, trata especificamente da habilitação de licitantes em relação ao Edital de Credenciamento TRT4 nº 02/2024, decisão que não tem condão de influenciar em outros certames já em curso.

Sendo assim, eventual pedido relativo a outro certame deve ser realizado em processo administrativo próprio, sendo a via recursal do presente Edital licitatório inadequada para a referida solicitação.

Deste modo, considerando as manifestações das áreas técnicas no presente processo licitatório, entende-se que o recurso administrativo interposto não traz elementos capazes de alterar o julgamento de habilitação relativa ao Credenciamento nº 02/2024, razão pela qual mantém-se a decisão da Comissão de Contratação.

Diante do exposto, no uso das atribuições delegadas pelo artigo 3º, inciso I, da Portaria GP.TRT4 nº 6.702/2023, nego provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL.

À Secretaria de Administração, para as providências cabíveis.

Dê-se ciência aos interessados.

Documento assinado digitalmente

REJANE CARVALHO DONIS

Diretora-Geral

